

**PROJETO DE LEI N....., DE 2007**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera o anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

1º. Esta altera o anexo da 10.826, de 22 de dezembro de 2.003.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO  
TABELA DE TAXAS**

SITUAÇÃO	R\$
I – Registro de arma de fogo	45,00 ou 5% do valor da nota fiscal, se maior
II – Renovação de registro de arma de fogo	45,00
III – Expedição de porte de arma de fogo	200,00
IV – Renovação de porte de arma de fogo	200,00
V – Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	45,00
VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	45,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresento o presente projeto com o objetivo de permitir a aplicação integral do Estatuto do Desarmamento, pois, em virtude dos valores excessivos das taxas de expedição de registro e porte, as pessoas deixam de legalizar suas armas, especialmente aquelas adquiridas em data anterior à atual lei. Tal fato pode ser comprovado pela baixa adesão ao recadastramento de armas realizado pela Polícia Federal. Se, por um lado, o valor alto dificulta o acesso às armas, por outro, incentiva a ilegalidade. Este projeto busca o meio-termo, não banaliza os valores, mas também não inviabiliza o acesso à legalização pelo cidadão de boa-fé.

Dessa forma, ciente da necessidade de se buscar uma solução duradoura para a questão das armas, solicito aos companheiros parlamentares o apoio e o aperfeiçoamento à esta proposição.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

**DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA**

**PFL – DF**